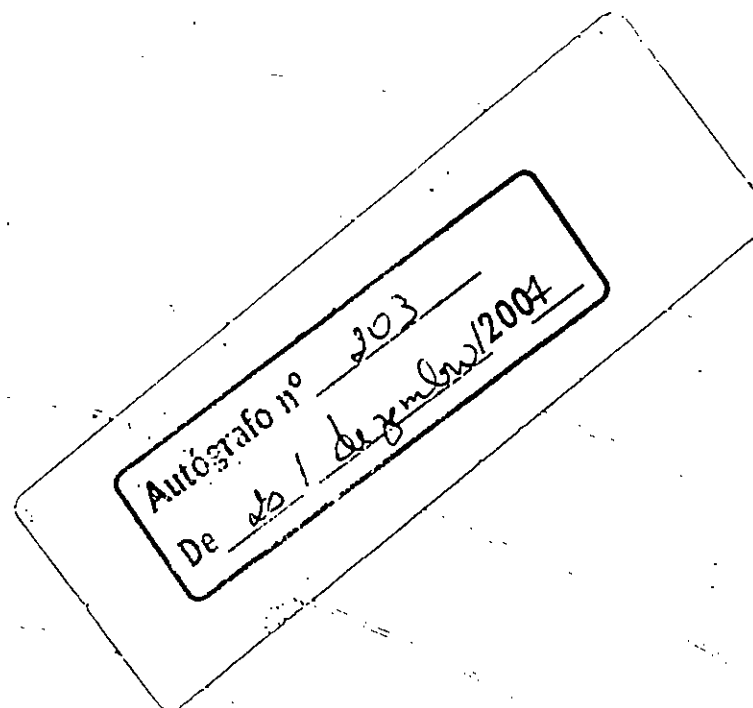


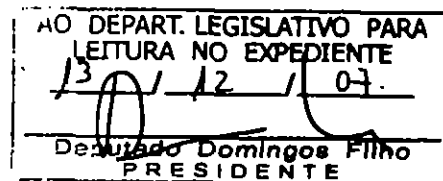


GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

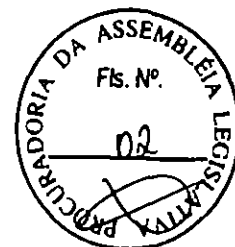




**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**



MENSAGEM Nº 6.953, de **12** de **dezembro** de **2007**



Senhor Presidente,

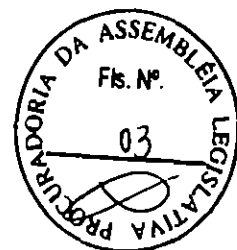
Tenho a honra de submeter a essa augusta Assembléia Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, para fins de apreciação, com obediência aos dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o incluso Projeto de Lei, que objetiva a alteração de preceitos da Lei nº 13.875, de 07 de fevereiro de 2007, e dá outras providências.

O Projeto de Lei ora apresentado visa alterar a redação do Art. 12 da Lei Estadual nº 13.875, de 07 de fevereiro de 2007, para, notadamente, e com o objetivo de integrar e melhor planejar e desenvolver as políticas e execuções de comunicação e dados, conferir à Casa Civil, além das atribuições originais de apoio ao Gabinete do Governador, a competência de coordenar o desenvolvimento e implementação das políticas de sistemas de geotecnologia, e de coordenar e promover a implantação e monitoramento dos sistemas de comunicação e integração de dados do Governo do Estado.

Tendo em vista que, por esta proposição, busca-se conferir à Casa Civil a coordenação, a implantação e o monitoramento dos sistemas de comunicação e integração de dados, coerente transferir a vinculação da Fundação de Teleducção do Ceará – FUNTELC para esse órgão, no propósito de viabilizar a realização da competência que se almeja transferir.

Por fim, o presente projeto, em seu Art. 3º, visa à criação de novos cargos de provimento em comissão, a serem lotados na Casa Civil, criando, assim, as condições mínimas necessárias para o eficiente exercício das novas atribuições, na busca de conduzir a patamares de excelência a política de comunicação do Governo do Estado. Outrossim, objetiva a criação de 09 (nove) cargos em comissão, de simbologia DAS-4, para lotação na Secretaria da Justiça e Cidadania, para nomeações de Chefes de Equipe.



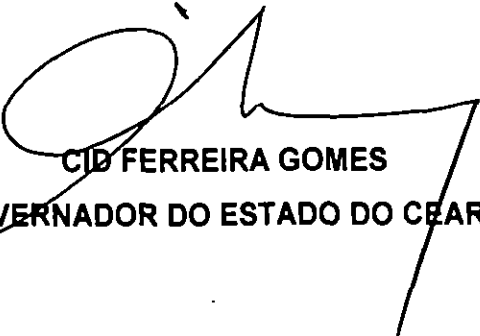


GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

No mesmo ensejo, a proposição, em seu Art. 4º, também pretende a criação de cargos de provimento em comissão, a serem lotados no Departamento de Edificações e Rodovias - DER e no Detran, para que possam esses órgãos, principalmente o último, bem desempenharem as novas funções que lhe foram estipuladas.

Na certeza de que os ilustres membros dessa Casa Legislativa haverão de conferir o indispensável apoio a esta propositura, solicito a Vossa Excelência emprestar valiosa colaboração no seu encaminhamento, de modo a colocar o Projeto de Lei incluso em tramitação sob regime de URGÊNCIA, dado o seu relevante teor.

No ensejo, apresento a Vossa Excelência e a seus eminentes pares protestos de consideração e apreço.


CID FERREIRA GOMES
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

EXCELENTÍSSIMO SR.

DEPUTADO DOMINGOS GOMES AGUIAR FILHO

PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ





GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ



PROJETO DE LEI

**ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº
13.875, DE 07 DE FEVEREIRO DE
2007, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ decreta:

Art. 1º Os subitens 2.1 e 2.1.1 do item 2 do inciso II do Art. 6º da Lei nº 13.875, de 07 de fevereiro de 2007, passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art.6º...

II - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA:

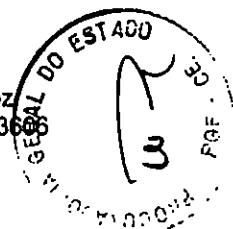
2. FUNDAÇÕES:

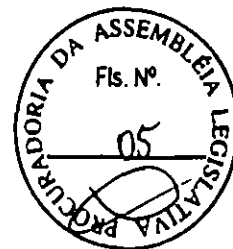
2.1. Vinculada à Casa Civil:

2.1.1. Fundação de Teleducção do Ceará - FUNTELC;" (NR)

Art. 2º O Art. 12 da Lei nº 13.875, de 07 de fevereiro de 2007, com a redação da Lei nº 14.005, de 09 de novembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12. Compete à Casa Civil: assessorar o Governador do Estado na área administrativa e financeira; controlar a publicação das leis, atos oficiais, convênios e contratos; assistir, direta e indiretamente, ao Governador na execução das políticas públicas, programas, projetos e atividades; organizar, mobilizar e coordenar os eventos oficiais, podendo, para essas missões, firmar convênios, contratar compra de materiais e serviços de qualquer natureza, além de pesquisas de avaliação do impacto das ações governamentais; planejar e executar as políticas públicas de comunicação social e o assessoramento de imprensa governamental; fomentar as atividades de políticas públicas, relativas às ações vinculadas e de interesse dos projetos do governo, no âmbito federal, estadual e municipal; apoiar e incentivar as atividades desenvolvidas pelas entidades da sociedade civil e movimentos sociais; coordenar o desenvolvimento e implementação das políticas de sistemas de geotecnologia, coordenar e promover a implantação e monitoramento dos sistemas de comunicação e integração de dados do Governo do Estado; realizar as licitações para contratação dos serviços de publicidade legal e institucional de todos os órgãos da Administração Estadual Direta, Indireta e Fundacional, podendo exercer outras atribuições necessárias ao cumprimento de suas finalidades." (NR)





GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

Art. 3º. Ficam criados 13 (treze) cargos de Direção Nível Superior, sendo 02 (dois) de simbologia DNS-2 e 11 (onze) de simbologia DNS-3, e 09 (nove) cargos de Direção Assessoramento Superior, de simbologia DAS-4.

Parágrafo Único. Os cargos criados neste artigo serão consolidados por Decreto, no Quadro Geral de Cargos de Direção e Assessoramento Superior da Administração Direta do Poder Executivo Estadual.

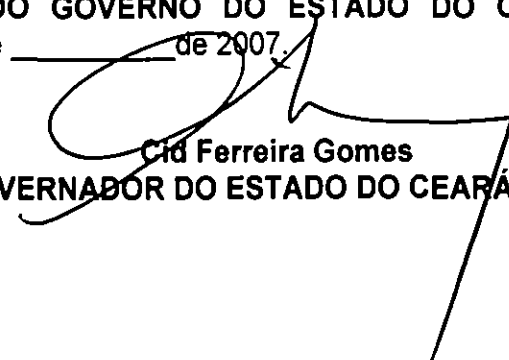
Art. 4º Ficam criados 12 (doze) cargos de Direção Nível Superior, sendo 01 de simbologia DNS-2 e 11 de simbologia DNS-3, e 06 (seis) cargos de Direção Assessoramento Superior, sendo 04 (quatro) de simbologia DAS-1 e 02 (dois) de simbologia DAS-2

Parágrafo Único. Os cargos criados neste artigo serão consolidados por Decreto, no Quadro Geral de Cargos de Direção e Assessoramento Superior da Administração Indireta do Poder Executivo Estadual.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO IRACEMA, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
aos _____ dias do mês de _____ de 2007.


Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ





ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ
27ª LEGISLATURA/ 1ª SESSÃO LEGISLATIVA
LIDO NO EXPEDIENTE DA 158ª SESSÃO ORDINÁRIA

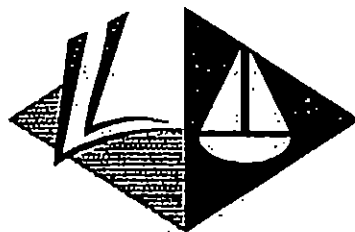
DESPACHO

(7) Publique-se e Inclua-se em Pauta
() Inclua-se na Ordem do Dia em
() Encaminhe-se ao Gabinete da Presidência
() Encaminhe-se à Comissão
() Encaminhe-se ao Autor da Proposição

Em: 13/12/02 Presidente / Secretário

PUBLICADO
Em 13 de 12 de 7
Juazeiro

De acordo com a.t. 123
Do R. Jureu encaminha-se a
comissão Justiça, Soc. Pub e
Grandeito.
Em _____
Presidente

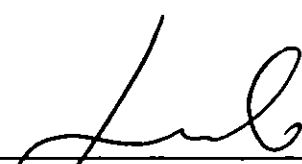


COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO

MATÉRIA: Mensagem Nº 6.953/2007

Encaminhe-se à Procuradoria

Comissão de Justiça, em 13/12/2007



Deputado Dr. Sarto
Presidente da CCJR.



REQUERIMENTO 5156 /2007
PROTOCOLO DE ENTRADA DO
EXPEDIENTE LEGISLATIVO.
Em 13/12 Rec. Pbr:



EXMO. SR. PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

Requer, de acordo com o Art.287 do Regimento Interno, urgência nas Mensagens 6950, 6953, 6954 e 6955 do Poder Executivo

Os deputados presidentes de comissão abaixo-assinados, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental em especial o Art.287 do Regimento Interno, vêm, requerer a V.Exa. que, após consulta ao plenário, determine urgência nas Mensagens **6950** que "Unifica as perícias médicas do Estado do Ceará e dá outras providências; **6953** que "Altera dispositivo da Lei 13.875 de 07 de fevereiro de 2007; **6954** que "Altera a Lei 13.809 de 10 de agosto de 2006" e **6955** que "Dispõe sobre o sistema de licitações do Estado do Ceará e altera a Lei Complementar 58 de 31 de março de 2006.

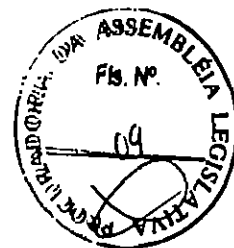
Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará em ____ de dezembro de 2007


DEP ROBERTO CLAUDIO
COM CIÊNCIA E TECNOLOGIA


DEP PROF TEODORO
COM TRAB,ADM E SERV PÚBLICO


DEP SAVIO PONTES
COM FISC E CONTROLE





Parecer nº LO. 808/07

Mensagem nº 6.953

O Exmo. Sr. Governador do Estado do Ceará, através da Mensagem nº 6.942, apresenta ao Poder Legislativo Projeto de Lei, que *“Altera os dispositivos da Lei nº 13.875, de 07 de fevereiro de 2007, e dá outras providências.”*

O Chefe do Executivo estadual, encaminhando a proposta assevera que:

“O Projeto de Lei ora apresentado visa alterar a redação do Art. 12 da Lei Estadual nº 13.875, de 07 de fevereiro de 2007, para, notadamente, e com o objetivo de integrar e melhor planejar e desenvolver as políticas e execuções de comunicação e dados, conferir à Casa Civil, além das atribuições originais de apoio ao Gabinete do Governador, a competência de coordenar o desenvolvimento e implementação das políticas de sistemas de geotecnologia, e de coordenar e promover a implantação e monitoramento dos sistemas de comunicação e integração de dados do Governo do Estado.

Tendo em vista que, por esta proposição, busca-se conferir à Casa Civil a coordenação, a implantação e o

monitoramento dos sistemas de comunicação e integração de dados, coerente transferir a vinculação da Fundação de Teleducação do Ceará – FUNTELC para esse órgão, no propósito de viabilizar a realização da competência que se almeja transferir.

Por fim, o presente projeto, em seu Art. 3º, visa à criação de novos cargos de provimento em comissão, a serem lotados na Casa Civil, criando, assim, as condições mínimas necessárias para o eficiente exercício das novas atribuições, na busca de conduzir a patamares de excelência a política de comunicação do Governo do Estado. Outrossim, objetiva a criação de 09 (nove) cargos em comissão, de simbologia DAS-4, para lotação na Secretaria da Justiça e Cidadania, para nomeações de Chefes de Equipe.

No mesmo ensejo, a proposição, em seu Art. 4º, também pretende a criação de cargos de provimento em comissão, a serem lotados no Departamento de Edificações e Rodovias - DER e no Detran, para que possam esses órgãos, principalmente o último, bem desempenharem as novas funções que lhe foram estipuladas.”

A iniciativa de Leis envolvendo a criação, estruturação e atribuições de órgãos públicos da Administração Estadual, efetivamente é de competência privativa do Poder Executivo, posto tratar-se da organização administrativa do ente federado consoante comando insculpido no art. 60, §2º, “b” e “d”, da Constituição Estadual, que reproduz o art. 61, § 1º, II, “b” e “e” da Carta Federal.

Neste sentido o entendimento do Supremo Tribunal Federal segundo o qual *“competete ao Executivo a criação, estruturação e atribuições dos Ministérios e órgãos da administração pública (alínea “e” do inciso II do § 1º do art. 61 da Constituição Federal). A simetria há de ser observada, relativamente aos Estados-membros.”* (ADI 1.275-4-SP – Rel. Ministro Marco Aurélio).

Ressalte-se que a criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta, autárquica e fundacional ou aumento de sua remuneração também é de competência legislativa privativa do Governador do Estado, conforme disposições da Lei Maior do Estado, art. 60, §2º, “a”.

Cumpre, ainda, salientar que a propositura em foco guarda relação com o princípio da eficiência administrativa preconizado no art. 37 da Constituição de 1988.

Por demais, está ainda o presente Projeto de Lei em consonância com o disposto na Lei Maior do Estado que preconiza, em seu art. 88, III, que é competência privativa do Governador do Estado iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

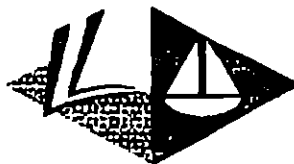
Deste modo, a Mensagem sub examinen se afigura inteiramente viável do ponto de vista jurídico-constitucional, quer em relação a sua iniciativa, quer na sua formalização.

É o parecer, à consideração da douta Comissão de
Constituição, Justiça e Redação.

PROCURADORIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ,
em 17 de dezembro de 2007



José Leite Jucá Filho
PROCURADOR



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO



MATÉRIA: Mensagem Nº 6953 /2007

DESIGNO RELATOR SR. DEPUTADO NELSON MARTINS

Comissão de Justiça, em 17 de Dezembro de 2007

PARECER

Favoreável.

Nelson Martins
RELATOR

POSIÇÃO DA COMISSÃO: APROVADO

Comissão de Justiça, em 20 de Dezembro de 2007

PRESIDENTE DA CCJR



Patricia de Fátima
Serviço de Protocolo

Fortaleza, 20 de dezembro de 2007

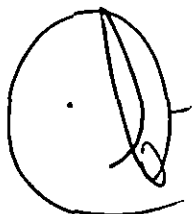
As Depts. Legislative
Em: 27/12/2007




Silvana Parente
Secretária

of all specimens, the authors also found that the

Centro Administrativo Governador Virgílio Távora, Av. Gen. Afonso de Albuquerque Lima, s/n - Ed. SEPLAG - 3º andar
Cambé - CEP: 60.830-120 - Fortaleza-CE - fones: (85) 3101-4517/19 - fax: (85) 3101-4518
site: www.seplag.ce.gov.br





ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO
Coordenadoria de Gestão Previdenciária

I. REPERCUSSÃO FINANCEIRA RELATIVA A MENSAGEM Nº 6.953, de 12/12/07

Solicitamos que seja revista Mensagem nº 6.953 uma vez que cita a criação de 09 cargos em comissão, de simbologia DAS-4. O art. 3º do projeto de Lei relativo a mensagem nº 6.953/07 cria 13 cargos de Direção de Nível Superior e 09 de Direção de Assessoramento Superior, o que ocasiona um impacto financeiro, conforme tabela a seguir:

CARGO	Art. 3º - SEJUS			Art. 4º - DER/DETRAN		
	QTDE	VALOR R\$	MONTANTE	QTDE	VALOR R\$	MONTANTE
DNS-2	2	1.947,98	3.895,98	1	1.947,98	1.947,98
DNS-3	11	1.363,58	14.999,38	11	1.363,58	14.999,38
DAS-1	-	-	-	4	954,49	3.817,96
DAS-2	-	-	-	2	715,87	1.431,74
DAS-4	9	402,67	3.624,03	-	-	-
TOTAL	22	3.714,23	22.519,37	18	4.981,92	22.197,06
IMPACTO FINANCEIRO COM A CRIAÇÃO DOS 40 CARGOS =>						44.716,43

II. REPERCUSSÃO FINANCEIRA RELATIVA A MENSAGEM Nº 6.955, de 12/12/07

CARGO	QTDE	VALOR R\$	MONTANTE
DNS-2	4	1.947,98	7.791,92
DNS-3	10	1.363,58	13.635,80
DAS-1	7	954,49	6.681,43
TOTAL	21	4.266,05	28.109,15


Sônia Maria Mesquita Moura
Coordenadora da Gestão Previdenciária





COMISSÃO TRABALHO ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO



PARECER

MATÉRIA: Mensagem Nº 6.953/2007 Altera dispositivos da Lei nº 13.875, de 07 de fevereiro de 2007, e dá outras providências. (Comissões: Trabalho, Administração e Serviço Público e Orçamento Finanças e Tributação).

AUTORIA: – Poder Executivo

RELATOR(A): Deputado Nelson Montez

PARECER: Favoreável.

Fortaleza, 20 de Dezembro de 2007

Nelson Montez
RELATOR(A)

POSIÇÃO DA COMISSÃO: Aprovado

Fortaleza, 20 de dezembro de 2007

PRESIDENTE DA COMISSÃO

APROVADO EM DISCUSSÃO INICIAL
Em 20 de Dezembro de 2007
1º SECRETÁRIO

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL
Em 20 de Dezembro de 2007
1º Secretário

REDAÇÃO FINAL DA MENSAGEM Nº 6.953/07

Altera dispositivos da Lei nº 13.875, de 7 de fevereiro de 2007, e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

D E C R E T A:

Art. 1º Os subitens 2.1 e 2.1.1 do item 2 do inciso II do art. 6º da Lei nº 13.875, de 7 de fevereiro de 2007, passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art.6º...

II - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA:

2. FUNDAÇÕES:

2.1. Vinculada à Casa Civil:

2.1.1. Fundação de Teleducção do Ceará - FUNTELC;” (NR)

Art. 2º O art. 12 da Lei nº 13.875, de 7 de fevereiro de 2007, com a redação da Lei nº 14.005, de 9 de novembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12. Compete à Casa Civil: assessorar o Governador do Estado na área administrativa e financeira; controlar a publicação das Leis, atos oficiais, convênios e contratos; assistir, direta e indiretamente, ao Governador na execução das políticas públicas, programas, projetos e atividades; organizar, mobilizar e coordenar os eventos oficiais, podendo, para essas missões, firmar convênios, contratar compra de materiais e serviços de qualquer natureza, além de pesquisas de avaliação do impacto das ações governamentais; planejar e executar as políticas públicas de comunicação social e o assessoramento de imprensa governamental; fomentar as atividades de políticas públicas, relativas às ações vinculadas e de interesse dos projetos do Governo, no âmbito federal, estadual e municipal; apoiar e incentivar as atividades desenvolvidas pelas entidades da sociedade civil e movimentos sociais; coordenar o desenvolvimento e implementação das políticas de sistemas de geotecnologia, coordenar e promover a implantação e monitoramento dos sistemas de comunicação e integração de dados do Governo do Estado; realizar as licitações para contratação dos serviços de publicidade legal e institucional de todos os órgãos da Administração Estadual Direta, Indireta e Fundacional, podendo exercer outras atribuições necessárias ao cumprimento de suas finalidades.” (NR)

Art. 3º Ficam criados 13 (treze) cargos de Direção Nível Superior, sendo 2 (dois) de simbologia DNS-2 e 11 (onze) de simbologia DNS-3, e 9 (nove) cargos de Direção Assessoramento Superior, de simbologia DAS-4.

Parágrafo único. Os cargos criados neste artigo serão consolidados por Decreto, no Quadro Geral de Cargos de Direção e Assessoramento Superior da Administração Direta do Poder Executivo Estadual.

Art. 4º Ficam criados 12 (doze) cargos de Direção Nível Superior, sendo 1 (um) de simbologia DNS-2 e 11 (onze) de simbologia DNS-3, e 6 (seis) cargos de Direção Assessoramento Superior, sendo 4 (quatro) de simbologia DAS-1 e 2 (dois) de simbologia DAS-2.

Parágrafo único. Os cargos criados neste artigo serão consolidados por Decreto, no Quadro Geral de Cargos de Direção e Assessoramento Superior da Administração Indireta do Poder Executivo Estadual.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
20 de dezembro de 2007.

 _____ PRESIDENTE

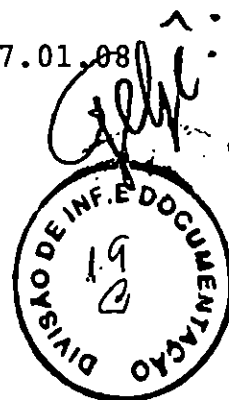
_____ RELATOR

Sanciono. Publique-se
como Lei.
Em 07 / 01 / 2008

Francisco José Pinheiro
Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO
Governador do Estado do Ceará
em Exercício



Lei nº 14.052, de 07.01.08



AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO DUZENTOS E TRÊS

Altera dispositivos da Lei nº 13.875, de 7 de fevereiro de 2007, e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º Os subitens 2.1 e 2.1.1 do item 2 do inciso II do art. 6º da Lei nº 13.875, de 7 de fevereiro de 2007, passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art.6º...

II - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA:

2. FUNDAÇÕES:

2.1. Vinculada à Casa Civil:

2.1.1. Fundação de Teleducção do Ceará - FUNTELC;” (NR)

Art. 2º O art. 12 da Lei nº 13.875, de 7 de fevereiro de 2007, com a redação da Lei nº 14.005, de 9 de novembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 12.** Compete à Casa Civil: assessorar o Governador do Estado na área administrativa e financeira; controlar a publicação das Leis, atos oficiais, convênios e contratos; assistir, direta e indiretamente, ao Governador na execução das políticas públicas, programas, projetos e atividades; organizar, mobilizar e coordenar os eventos oficiais, podendo, para essas missões, firmar convênios, contratar compra de materiais e serviços de qualquer natureza, além de pesquisas de avaliação do impacto das ações governamentais; planejar e executar as políticas públicas de comunicação social e o assessoramento de imprensa governamental; fomentar as atividades de políticas públicas, relativas às ações vinculadas e de interesse dos projetos do Governo, no âmbito federal, estadual e municipal; apoiar e incentivar as atividades desenvolvidas pelas entidades da sociedade civil e movimentos sociais; coordenar o desenvolvimento e implementação das políticas de sistemas de geotecnologia, coordenar e promover a implantação e monitoramento dos sistemas de comunicação e integração de dados do Governo do Estado; realizar as licitações para contratação dos serviços de publicidade legal e institucional de todos os órgãos da Administração Estadual Direta, Indireta e Fundacional, podendo exercer outras atribuições necessárias ao cumprimento de suas finalidades.” (NR)

Art. 3º Ficam criados 13 (treze) cargos de Direção Nível Superior, sendo 2 (dois) de simbologia DNS-2 e 11 (onze) de simbologia DNS-3, e 9 (nove) cargos de Direção Assessoramento Superior, de simbologia DAS-4.

Parágrafo único. Os cargos criados neste artigo serão consolidados por Decreto, no Quadro Geral de Cargos de Direção e Assessoramento Superior da Administração Direta do Poder Executivo Estadual.

Art. 4º Ficam criados 12 (doze) cargos de Direção Nível Superior, sendo 1 (um) de simbologia DNS-2 e 11 (onze) de simbologia DNS-3, e 6 (seis) cargos de Direção Assessoramento Superior, sendo 4 (quatro) de simbologia DAS-1 e 2 (dois) de simbologia DAS-2.

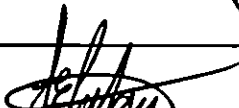
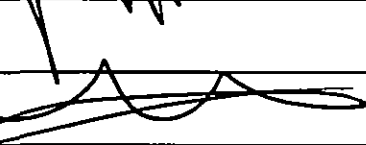
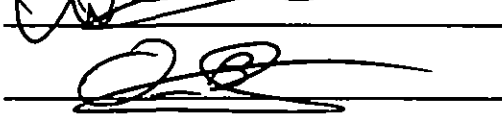
Parágrafo único. Os cargos criados neste artigo serão consolidados por Decreto, no Quadro Geral de Cargos de Direção e Assessoramento Superior da Administração Indireta do Poder

Executivo Estadual.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
20 de dezembro de 2007.

	DEP. DOMINGOS FILHO PRESIDENTE
	DEP. GONY ARRUDA 1.º VICE-PRESIDENTE
	DEP. ELY AGUIAR 2.º VICE-PRESIDENTE em exercício
	DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE 1.º SECRETÁRIO
	DEP. FERNANDO HUGO 2.º SECRETÁRIO
	DEP. HERMÍNIO RESENDE 3.º SECRETÁRIO
	DEP. OSMAR BAQUIT 4.º SECRETÁRIO

PROVIDENCIADO O ALTOGRAFO
DE LEI Nº 203 DE 20/12/04

LEI Nº 14052 de 7/1/18

PUBLICADA EM 31/1/18

Quaraciu

ARQUIVE-SE

DIV. EXP. LEGISLATIVO

EM 1/1/18

Quaraciu



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ